



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DH

Unidade de Proteção Social 24 Horas

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 17/2018 -
SEDESTMIDH/DISA/GEACAF/UPS24H.

Processo SEI-GDF: 00431-00010720/2017-14

EMENTA: Análise da Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 25/2016, referente ao período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

1. IDENTIFICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil: Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais - AMPARE

Objeto da Parceria: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar, a ser ofertado de forma continuada, com a finalidade de assegurar o acolhimento de Crianças e Adolescentes, de zero a 18 anos incompletos, de ambos os sexos sem desmembramento dos grupos de irmãos, com medida protetiva de acolhimento institucional prevista do art. 101 da Lei 8.069/1990, e/ou que necessitem de acolhimento emergencial e de urgências nos termos do art. 93 da Lei 8.069/1990.

Meta pactuada: Ofertar 10 (dez) vagas para acolhimento de Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar.

Endereço de execução do objeto: Acampamento Pacheco Fernandes Conjunto Fazendinha casa 03 Vila Planalto- Brasília-DF

Presidente: Magnólia Gomes de Oliveira

Termo de Colaboração n.º: 25/2016

Processo n.º: 431.000.426/2016

Período de abrangência do relatório: 01/07/2016 a 30/06/2017

2. HISTÓRICO

O Termo de Colaboração n.º 25/2016 foi assinado no dia 1º de julho de 2016 e o Extrato do Termo foi publicado em 25 de julho de 2016 no DODF n.º 141, pág. 43 (4726854).

Em 25 de julho de 2016 a servidora Cristina Fragoso de Albuquerque, Mat. 103554-1, foi designada para atuar como gestora do termo de colaboração (4726931).

Em 1º de setembro de 2016 a secretaria apostilou o termo (4726875) para alterar o valor total da parceria a fim de adequar os valores aos previstos na Portaria n.º 114, de 30 de agosto de 2016, publicada no DODF N.º 166, de 1º de setembro de 2016.

No dia 24 de abril de 2017, a servidora Cíntia Fernanda Prado Durães, Mat. 221.623-X,

foi designada para atuar como gestora suplente da parceria (4726981), tendo em vista a iminência da aposentadoria da gestora titular, que veio a ser efetivada em 2 de agosto de 2017, conforme consta na Ordem de Serviço do SUAG/SEDESTMIDH de 1º de agosto de 2017, publicada pág. 24 no DODF n.º 147, de 2 de agosto de 2017. Assim, esta análise foi realizada pela gestora suplente e pela chefia imediata da gestora titular à época da execução dos serviços prestados pela entidade.

A entidade apresentou o Relatório Parcial de Execução Anual (5506684) referente ao primeiro exercício de vigência da parceria dentro do prazo estabelecido no Art. 64 do Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Ao analisarmos as atividades desenvolvidas pela entidade e apresentadas no relatório, podemos constatar que elas foram realizadas com objetivo de promover, observadas as limitações de cada acolhido, a autonomia e desenvolvimento físico e cognitivo dos usuários, tendo em vista que todos possuem deficiências físicas e retardo mental. Os usuários que possuíam condições de estudar foram matriculados na rede de ensino. Os acolhidos receberam atendimentos na sede AMPARE, os quais objetivaram a potencialização da pessoa e proporcionaram, quando possível, espaço de fala ativa.

Ainda, consta do relatório que a entidade buscou o restabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares dos usuários, contudo não obteve êxito em decorrência da dificuldade de encontrar referências familiares ou do desinteresse por parte dos familiares encontrados. Cumpre-nos observar, também, que todos os acolhimentos de crianças e adolescentes são determinados pelo poder judiciário, ou seja, à época das efetivações dos acolhimentos, a autoridade judiciária entendeu que não existia possibilidade de manter os menores no seio da família natural ou da extensa.

O quadro funcional da OSC é composto pela coordenadora, psicóloga, assistente social, cuidadoras, auxiliares de cuidadora, serviços gerais e cozinheira. A equipe está de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado pela secretaria.

Observando as informações financeiras constantes do Item IV do Relatório, aparentemente a instituição aplicou os recursos financeiros do período conforme previsto no Plano de Trabalho, sendo a totalidade dos recursos dispensada para pagamento de pessoal e encargos decorrentes. Os demais custos do serviço foram suportados pela entidade por meio de recursos próprios. Vale registrar que consta do relatório a informação de que a entidade, em decorrência dos recorrentes atrasos nos repasses realizados pela SEDESTMIDH/GDF, teve de utilizar de recursos próprios para liquidar despesas previstas no plano de trabalho. Aproveitamos a oportunidade para pontuar que é de suma importância que os repasses sejam realizados tempestivamente, ou seja, antes da prestação dos serviços, pois a entidade deve ter condições de fazer frente aos desafios que surgirem no decorrer do exercício e a ausência de recursos financeiros pode dificultar a execução satisfatória do objeto pactuado.

A entidade esteve com a meta pactuada preenchida durante todo o exercício, contudo devemos registrar que dos 10 usuários acolhidos, apenas 2 ainda são menores. Em resposta a questionamentos verbais realizados à época, a AMPARE alegou não ser viável a transferência dos acolhidos maiores para outra entidade, pois eles estavam na entidade há muito tempo e por isso possuíam um sentimento de pertencimento muito forte em relação à Casa Lar, além de laços afetivos com os funcionários, e que o rompimento desses vínculos, combinado com o alto grau de dependência e comprometimento cognitivo dos usuários, poderia comprometer o bem estar deles. Registramos que a gestora à época iniciou tratativas com a entidade e a OSC Vila do Pequenino Jesus para avaliação da transferência de acolhidos, entretanto no decorrer do tempo a tentativa se mostrou infrutífera.

3.1. Impactos Socioeconômicos ou Sociais das Ações Desenvolvidas

O serviço prestado pela entidade foi de suma importância para por fim a diversas situações de violações de direitos a que estavam expostos os usuários acolhidos, haja vista que os acolhimentos só foram possíveis após determinações judiciais, sendo todos os casos encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude do TJDF. Considerando que todas as vagas pactuadas são para acolhimento de menores com deficiência, podemos inferir que o acolhimento não só cessou a violação de direitos a que eles estavam submetidos com também os inseriu em um ambiente propício ao desenvolvimento físico e cognitivo, para que pudessem ter, dentro de suas limitações, o máximo de qualidade de vida possível.

Ao analisarmos o contexto da prestação do serviço como um todo, inferimos que esse contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento não só dos usuários diretamente atendidos, mas também para o desenvolvimento da sociedade e do Distrito Federal, enquanto ente garantidor de direitos.

3.2. Grau de Satisfação do Público-Alvo

Considerando que a maioria dos usuários inseridos no serviço possuem alto grau de comprometimento cognitivo, a AMPARE realizou a pesquisa de satisfação com dois assistidos que possuem condições de emitir opinião quanto à satisfação dos atendimentos recebidos na Casa Lar. A mídia com o depoimento de dois acolhidos e com registro de algumas atividades desenvolvidas no período se encontra no arquivo da Central de Gestão de Parcerias da UPS24h.

Avaliamos que, embora tenha sido realizada com apenas dois acolhidos, a pesquisa foi suficiente para atestar o grau de satisfação do público alvo, tendo em vista o alto grau de comprometimento mental da maioria dos usuários, contudo, orientaremos a entidade agregar mais informações na pesquisa de satisfação do exercício seguinte, tais como pesquisa de opinião com os funcionários, familiares e voluntários em relação a percepção deles sobre a qualidade do serviço prestado e, se possível, apresentação de atestados/declarações de instituições públicas (Conselho Tutelar, MPDFT, VIJ/TJDFT, etc) ou privadas que acompanhem, apoiem e/ou fiscalizem o serviço.

3.3. Possibilidade de Sustentabilidade das Ações

Entendendo que o acolhimento é último recurso disponível às equipes que acompanham as crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, após esgotadas todas as possibilidades de permanência desses na família natural ou extensa, constatamos que a ausência de equipamentos de execução direta e indireta (entidades) para oferta desse tipo de serviço representaria enorme prejuízo a esse público alvo que, conforme consta do Art. 227 da Constituição Federal, deve ser tratado com prioridade absoluta.

Assim, avaliamos que é extremamente necessário que o Distrito Federal mantenha capacidade instalada para prestação do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, contudo registramos que os recorrentes atrasos tem prejudicado os serviços, bem como que é frequente as reclamações das entidades parcerias em relação ao valor de referência per capita atualmente repassado pelo Distrito Federal. Por fim, entendemos que a sustentabilidade das ações passa tanto pela regularidade dos repasses quanto pela revisão, após os devidos estudos técnicos, do valor de referência per capita dos serviços de acolhimento.

4. PARECER

Diante do exposto, visitas *in loco*, histórico do regular acompanhamento pela gestora à

época e da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, **CONCLUÍMOS** que a Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais **cumpriu integralmente o objeto pactuado no Termo de Colaboração n.º 25/2016 no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, assim, manifestamo-nos favorável à aprovação da prestação de contas anual** referente ao período.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO MACIEL ALVES - Matr.2178729-9, Técnico(a) em Assistência Social - Agente Administrativo**, em 04/03/2018, às 23:12, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA FERNANDA PRADO DURÃES - Matr.0221623-X, Executor(a) de Contrato**, em 05/03/2018, às 14:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5689147)
verificador= **5689147** código CRC= **5E83A966**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAS 614/615 lote 104 - Bairro Asa Sul - CEP 71205-080 - DF

32240257